

## CONTRATO N.º 32/2021

### AJUSTE DIRETO CRITÉRIOS MATERIAIS N.º 1/2021/DICP – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PARQUÍMETROS, NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUA

Entre:

**GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, natural do concelho de [REDAZIDA], residente na [REDAZIDA], [REDAZIDA], concelho de [REDAZIDA], portador do Cartão do Cidadão número [REDAZIDA] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

**Rui Pedro Carrão Cardoso de Paiva**, natural da freguesia de [REDAZIDA], concelho de [REDAZIDA], portador do Cartão de Cidadão número [REDAZIDA], residente em [REDAZIDA], [REDAZIDA], contribuinte número [REDAZIDA], na qualidade de representante legal, conforme procuração que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **Resopre - Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S.A.**, com o capital social de €300.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede em Estrada de Chelas, 187 – 1900-151 Lisboa, pessoa coletiva número 500231206, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 15/02/2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal relativa ao procedimento por Ajuste Direto Critérios Materiais n.º 1/2021/DICP – Contratação de Serviços de Manutenção de Parquímetros, na modalidade de prestação de serviços contínua,

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e 02/020219, compromisso n.º 399/2021 autorizado em 12/02/2021 e que foi autorizada a assunção do compromisso plurianual, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria sua sessão de 11 de dezembro de 2020, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2021.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

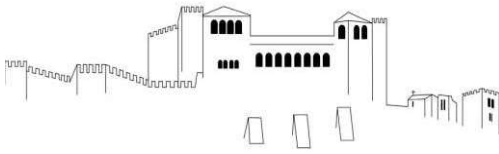
O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante serviços de Manutenção de Parquímetros, na modalidade de prestação de serviços contínua, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pela prestação de serviços prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, os serviços efetivamente realizados, de acordo com a lista de preços unitários, até ao valor de **€31.947,72** (trinta e um mil novecentos e quarenta e sete euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1 - As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



2 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento, nos seguintes termos:

- a) Manutenção Preventiva Manutenção Preventiva, em 24 parcelas mensais, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Na eventualidade de, no decurso da execução do contrato, a quantidade de máquinas instaladas vir a sofrer alteração para mais ou menos, o valor mensal a pagar pela manutenção preventiva, será recalculado na proporcionalidade do número de máquinas instaladas, relativamente ao número inicialmente submetido a concurso;
- c) Manutenção Corretiva – com base nas medições dos trabalhos efetuados no mês anterior e com base na tabela de preços unitários constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 4.ª | Duração do Contrato**

1 - O contrato vigorará até à conclusão da prestação de serviços ao contraente público, pelo período de 24 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir do dia seguinte à data da celebração do respetivo contrato escrito.

#### **Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 14.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 6.ª | Gestor do contrato**

O acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo [REDACTED] enquanto Gestor do Contrato.

#### **Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

#### **Cláusula 8.ª | Documentos anexos ao contrato**

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- Certificados de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente);
- N.º de Cartão de Cidadão / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da pessoa que intervém no contrato;
- Documento comprovativo de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.